
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02-2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O **CASA DE REPOUSO MAANAIM**, CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2014.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014, bem como o artigo 34, do Decreto Estadual Nº 3513 de 18 de Fevereiro de 2.016 e Decreto Municipal n.º 8.453 de 16 de fevereiro de 2.017;

CONSIDERANDO a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição;

TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de chamamento para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a entidade **CASA DE REPOUSO MAANAIM**, CNPJ 08.048.148/0001-08 em conformidade com a lei 13.019/2014, para o repasse no valor de até R\$564.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil Reais)

Conveniente: Prefeitura do Município de Rolândia

CNPJ sob o Nº. 76.288.760/0001-08

Endereço: Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro Rolândia-PR, CEP 86.600-067

Objeto: Serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa.

Vigência: 12 (doze) meses

Início: março de 2026

Término: 28/02/2027

Contrapartida do conveniente: NÃO HÁ

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria justifica-se pela necessidade imperativa de garantir a continuidade e a ampliação do **Serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)** no Município de Rolândia. Atualmente, a rede socioassistencial registra uma **demand reprimida de 22 idosos** em lista de espera para acolhimento e 86 idosos vulneráveis em acompanhamento pelo CREAS. Diante da inexistência de unidade pública municipal própria para este fim, a parceria com entidade especializada demonstra-se como a via técnica e administrativa mais adequada para o atendimento do interesse público e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

A parceria visa a oferta de **14 (dez) vagas**, sendo que a entidade já dispõe de **04 vagas Grau II e 10 vagas Grau III previstas para o período de 2026/2027**, dando continuidade do atendimento de 10 usuários e oferecendo 04 (quatro) novas vagas, garantindo o serviço de acolhimento do município pelo prazo de 12 (doze) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O procedimento observa estritamente o disposto no **Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014** e as normas do **Decreto Municipal nº 8.453/2017**. A transferência de recursos encontra amparo legal no **Artigo 12, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964** e no **Artigo 26**

da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. No que tange ao planejamento orçamentário, a despesa possui plena conformidade legal com o Plano Plurianual do Município de Rolândia para o período de 2026 a 2029, apresentando previsão expressa para renovação e créditos dos anos subsequentes na **Lei Ordinária nº 4.358/2025 (PPA)** e seus anexos. Além disso, a despesa está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui dotação específica na Lei Orçamentária Anual através do Fundo Municipal do Idoso, sob a rubrica de subvenções sociais.

DOS DADOS DA OSC E CAPACIDADE TÉCNICA

A parceria será celebrada com o **Casa de Repouso Maanaim**, organização da sociedade civil de **caráter assistencial e sem finalidade lucrativa**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.048.148/0001-08. A entidade é declarada de Utilidade Pública pela **Lei Municipal nº 2.237/1992**, possui registro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dispõe de equipe multidisciplinar especializada para o atendimento de idosos com dependência de Grau II. A organização compromete-se com a manutenção das vagas já existentes e com a **abertura de 04 novas vagas** para o biênio de 2026 a 2027, visando suprir a demanda municipal identificada e demonstrando capacidade técnica operacional compatível com o plano de trabalho apresentado.

DA ADEQUAÇÃO E VANTAJOSIDADE

A vantajosidade econômica da contratação está demonstrada nos autos mediante pesquisa de valores realizada em outros municípios da região, o que comprova que o custo per capita proposto é compatível com os padrões de mercado e economicamente favorável à administração pública municipal. Ressalta-se ainda que o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** foi formalmente comunicado acerca das adequações de prazos e valores, preservando-se a transparência e o pleno exercício do controle social durante todo o processo de pactuação.

CONCLUSÃO

Portanto, o Prefeito de Rolândia, usando das atribuições conferidas pelo cargo, **DEFERE** à justificativa de Chamamento de Chamamento público para os devidos fins e direitos, devendo o extrato da mesma ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e também no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, também deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, como forma de atender o art. 38 caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 14, § 2º, do Decreto nº 8.453, de 16 de fevereiro de 2017..

Rolândia/PR, 12 de março 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal De Rolândia

Publicado por:

Jéssica Rodrigues de Amorim

Código Identificador:B820CF8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/03/2026. Edição 3488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>